



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2010**

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Chamamento Público para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009.

Os interessados deverão comparecer junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, CEP 38.700-900, nesta cidade, no horário das 12h às 18h. **O dia para entrega dos envelopes será as 13:00h do dia 10/06/2010.**

O Edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço e horário acima citados ou através do fone (34) 3822-9607/9604 **ou** pela Internet, através do site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br).

Patos de Minas, 17 de maio de 2010.

**Secretária Municipal de Educação**

**Responsável pela Merenda Escolar**

**Presidente Comissão Permanente de Licitação**



# **Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

## **Secretaria Municipal de Administração**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2010**

O Município de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, realizará Chamamento Público para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, a ser fornecida no período de 01/06/2010 a 31/09/2010, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **1. Objeto:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### **1.1 Especificações Técnicas**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas.
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor e sabor estranhos.
- Isenta de enfermidades.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

#### **2. Da entrega dos envelopes:**

Os interessados deverão entregar os envelopes de documentação e de Proposta de Preços **às 13:00h no dia 10/06/2010** na Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º andar – **Sala de Reuniões da CPL**, Eldorado – Patos de Minas – MG.

#### **3. Da Habilitação – Envelope nº 01:**

A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor da Comissão de Licitação. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



## **Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

#### **4 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02**

**4.1** No Envelope nº. 02 deverá conter a Proposta de Preços e o Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo V**);

**4.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;**

**4.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.**

**4.4 - Serão utilizados para composição do preço de referencia:**

- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;
- preços apurados nas licitações de compras realizadas no âmbito da entidade executora.

**4.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

**4.6 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.**

**4.7 - O fornecedor deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.**

**4.8 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.**

#### **5 – DO PAGAMENTO**



## **Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

**5.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**5.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**5.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

## **6 - VIGÊNCIA:**

**6.1** – O Contrato vigorará até 31/09/2010, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

## **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - A despesa decorrente com a contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrá no exercício de **2010** à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.01..12.306.011.2.132.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS ENS. FUND
- 10.01..12.306.011.2.131.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS EDUC. INFANTIL

## **8 – DO CONTRATO**

**8.1** - Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente será convocado para firmar o termo de contrato.

**8.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

**8.2** - O representante legal da proponente deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

**8.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente deste procedimento administrativo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. A CONTRATADA se obriga a:**

**a)** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

**b)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

**c)** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

**d)** Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;



## **Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 9.099 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

f) Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

g) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou motorista/operador auxiliares, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

#### **9.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

#### **10- DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

##### **10.1 Ponto de Entrega:**

- Os produtos estocáveis deverão ser entregues no almoxarifado central.
- O restante deverá ser colocado no CEASA e toda semana o veículo da SEMED irá retirá-lo conforme o cronograma.

##### **10.2 Período de Fornecimento**

- O fornecimento será parcial de acordo com as determinações da responsável da merenda escolar da Secretaria de Educação e a entrega dos produtos será até 31 de setembro de 2010.
- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

##### **10.3 Análise dos Produtos**

- Não será feita avaliação do **feijão** antes da emissão do contrato.
- A solicitação do produto é realizada periodicamente e deste produto é retirado uma amostragem e encaminhada ao IMA. Se aquela quantidade entregue não estiver de acordo ela é devolvida.
- O **queijo** deverá ter selo da vigilância sanitária ou do órgão competente.

#### **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Dr. José Olympio de Melo 151, bairro Eldorado, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

[www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br).

**11.1** - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.2**– Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:

Anexo I- Descrição/Especificação dos gêneros alimentícios – Proposta de Preços

Anexo II – Cronograma de Entrega.

Anexo III- Minuta do Contrato

Anexo IV- Projeto de Venda.

Patos de Minas, 17 de maio de 2010.

**Secretária Municipal de Educação**

**Responsável pela Merenda Escolar**

**Presidente Comissão Permanente de Licitação**



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Anexo II**

**Cronograma de Entrega**

**PNAE**

**JUNHO / JULHO / AGOSTO / SETEMBRO**

- ✓ BANANA PRATA = 218 CX (02 VEZES AO MÊS)
- ✓ ALFACE = 200 UN (01 VEZ POR MÊS)
- ✓ CARÁ = 50 CX (01 VEZ POR MÊS)
- ✓ MANDIOCA = 104 CX (02 VEZES POR MÊS)
- ✓ ABOBORA = 44 SC (01 VEZ POR MÊS)
- ✓ LARANJA PÊRA = 160 SC (01 VEZ POR MÊS)
- ✓ ACELGA = 200 UN (01 VEZ POR MÊS)
- ✓ MILHO VERDE = 2400 KG (01 VEZ POR SEMANA)
- ✓ CENOURA = 641 KG (MÊS), 127 CX (01 VEZ SEMANA)
- ✓ BETERRABA = 352 KG (MÊS), 64 CX (02 VEZES / MÊS), 23 KG
- ✓ REPOLHO = 96 SC (SEMANAL)

**JUNHO / JULHO/ AGOSTO**

- ✓ TOMATE = ± 832 KG (MÊS), 164 CX (SEMANALMENTE)
- ✓ MAMÃO FORMOSA = 102 CX (01 VEZ POR MÊS) (CX COM ± 22 KG)

**JUNHO / JULHO**

- ✓ CHUCHU = 20 CX (01 VEZ /MÊS)



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- ✓ TANGERINA PONCA = 152 CX (02 VEZ /MÊS)
- ✓ MELANCIA = 128 UN ( $\pm$  1280 KG) (02 VEZES /MÊS)

**JUNHO / JULHO / AGOSTO**

- ✓ BROCOLIS = 81 UN (01 VEZ / MÊS)

**JULHO / AGOSTO**

- ✓ MELÃO
- ✓ MORANGO

**JUNHO**

- ✓ VAGEM = 10 CX (01 VEZ)
- ✓ ABOBRINHA = 08 CX (01 VEZ)
- ✓ PEPINO = 06 CX (01 VEZ)

**AGOSTO**

- ✓ ABACAXI = 750 KG ( $\pm$  500 UN) (01 VEZ)
- ✓ COUVE = 60 MOLHOS (01 VEZ)

- FARINHA DE MANDIOCA = 400 KG (04 ENTREGAS)
- AÇAFRÃO = 36 KG (04 ENTREGAS)
- FEIJÃO CARIOCA = 6400 KG (04 ENTREGAS)
- QUEIJO = 600 KG (04 ENTREGAS)

**PNAC**

**JUNHO / JULHO / AGOSTO**

- ✓ BANANA = 54 CX (02 VEZES / MÊS)
- ✓ LARANJA = 27 SC (01 VEZ / MÊS)



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- ✓ ALFACE = 100 UN (01 VEZ / MÊS)
- ✓ CARÁ = 20 CX (02 VEZES / MÊS)
- ✓ INHAME = 20 CX (02 VEZES / MÊS)
- ✓ MANDIOCA = 20 CX (02 VEZES / MÊS)
- ✓ ABOBORA = 15 CX (02 VEZES / MÊS)
- ✓ MILHO VERDE = 432 KG (SEMANAL)
- ✓ CENOURA = 20 CX (SEMANAL)
- ✓ BETERRABA = 10 CX (QUINZENAL)
- ✓ REPOLHO = 17 SC (SEMANAL)

**JUNHO / JULHO / AGOSTO**

- ✓ TOMATE = 40 CX (SEMANAL)
- ✓ MAMÃO FORMOSA = 25 CX (01 VEZ / MÊS)
- ✓ BATATA DOCE = 08 CX (01 VEZ / MÊS)

**JUNHO**

- ✓ VAGEM = 1,5 CX (01 VEZ)
- ✓ PEPINO = 1,5 CX (01 VEZ)
- ✓ ABOBRINHA = 1,5 CX (01 VEZ)

**JUNHO / JULHO**

- ✓ CHUCHU = 04 CX (MENASAL)
- ✓ TANGERINA PONCA = 40 CX (QUINZENAL) CX COM 22 UN
- ✓ MELANCIA = 40 UN (MENSAL)

**JUNHO / JULHO / AGOSTO**

- ✓ BROCOLIS = 54 MOLHOS (MENSAL)

**JULHO / AGOSTO**

- ✓ MORANGO = 153 CX (01 KG) (QUINZENAL)



***Prefeitura Municipal de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**AGOSTO**

- ✓ ABACAXI = 215 KG (01 VEZ) 143 UN
- ✓ COUVE = 20 MOLHOS (01 VEZ)
  
- FEIJÃO CARIOCA = 1678 KG (04 ENTREGAS)
- AÇAFRÃO = 20 KG (04 ENTREGAS)
- QUEIJO = 115 KG (04 ENTREGAS)
- POLPA DE FRUTAS = 656 KG (QUINZENAL)
- FARINHA DE MANDIOCA = 120 KG (04 ENTREGAS)



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nr.03/2010**

**Proposta de Preços - ANEXO I**

**Processo 6.928 / 2010**

Razão Social do Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_ Fax : \_\_\_\_\_ e-mail : \_\_\_\_\_

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

<b>Solicitação de Despesas</b>	<b>Req. de Material</b>	<b>Dotação</b>
967 / 2.010 - 1	87 / 2.010	1.252 / 2.010
971 / 2.010 - 1	91 / 2.010	1.250 / 2.010
972 / 2.010 - 1	92 / 2.010	1.250 / 2.010
968 / 2.010 - 1	88 / 2.010	1.252 / 2.010
969 / 2.010 - 1	89 / 2.010	1.252 / 2.010
970 / 2.010 - 1	90 / 2.010	1.250 / 2.010



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

<b>Cód.</b>	<b>Un</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Vlr. Unitário</b>	<b>Vlr. Total</b>
35.120	UN	750	ABACAXI PÉROLA, MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES		
35.128	KG	600	ABOBORA MORANGO, 1ª QUALIDADE.		
35.135	KG	220	ABOBRINHA VERDE, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME E COM BRILHO, INTACTAS, FIRMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA.		
441	kg	56	AÇAFRÃO PURO, MOÍDO, CAIPIRA, À GRANEL - KG		
35.122	UN	200	ACELGA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS. UNIDADE		
35.121	UN	300	ALFACE, CRESPA, COM FOLHAS INTEGRAIS.		
35.116	KG	5.440	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, MEDIA MATURAÇÃO, GRAU MAXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.		
35.138	KG	250	BATATA DOCE, 1ª QUALIDADE, EXTRA A, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM DEFEITOS CASCAS LISAS.		
35.131	KG	1.887	BETERRABA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, COMPACTA E FIRME, SEM BROCCAS, TAMANHO MÉDIO UNIFORME.		
35.125	UN	154	BROCOLIS, 1ª QUALIDADE, SEM FLORES AMARELADAS - MOLHO.		
35.126	KG	1.750	CARÁ, 1ª QUALIDADE, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM BROCCAS.		
35.130	KG	3.256	CENOURA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES, RACHADURAS OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.		
35.133	KG	480	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, CASCA CLARA E MACIA, TENROS, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME.		
35.124	UN	120	COUVE, FOLHA ÍNTEGRAS - MOLHO.		
1.060	KG	520	FARINHA DE MANDIOCA FINA, TORRADA, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%, EMBALAGEM RESISTENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES - PCT COM 1KG		
1.055	kg	8.078	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, ÚLTIMA SAFRA, UMIDADE MÁXIMA 15%, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 1 KG.		
35.140	KG	500	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, UNIFORME SEM DEFEITOS, INTEIROS.		
35.117	KG	3.740	LARANJA PÊRA, 1ª QUALIDADE, MADURA, TAMANHO MEDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		
35.118	KG	2.580	MAMÃO FORMOSA, 1ª QUALIDADE, MÉDIA MATURAÇÃO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		
35.127	KG	2.688	MANDIOCA EXTRA, FRESCA, COM CASCAS INTEIRAS, LIVRES DE TERRA ADERENTE A SUPERFÍCIE EXTERNA.		
35.119	KG	1.880	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, PESO APROXIMADO DE 10 KG SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.		
34.879	KG	2.850	MILHO VERDE, EM FORMA (COM FORMAÇÃO) DE ESPIGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA GRÃOS EM ESTADO LEITOSO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS E LESÕES.		
35.129	KG	690	MORANGA HIBRIDA (CABUTIÁ); 1ª QUALIDADE.		
35.137	CX	153	MORANGO, GRAU MÉDIO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, DE PRIMEIRA, FIRMES, TENROS, AROMA E		



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

			SABOR DA ESPÉCIE, CAIXA COM 01 KG.
35.136	KG	145	PEPINO COMUM, TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, TENROS, SEM MANCHAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDOS.
12.913	KG	660	POLPA DE FRUTA, VÁRIOS SABORES, CONGELADA, EMBALAGEM 100G
31.922	kg	715	QUEIJO MINAS MEIA CURA - KG
35.123	KG	2.548	REPOLHO VERDE, 1ª QUALIDADE, TENROS, SEM MANCHAS, SEM FERIMENTOS.
35.015	CX	192	TANGERINA PONCÃ, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NO PONTO PARA CONSUMO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM GOMOS FIRMES E SUCULENTOS - CAIXA COM 22KG.
35.132	KG	4.488	TOMATE LONGA VIDA, EXTRA A, GRAU MÉDIO MATUREÇÃO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES, RACHADURAS E CORTES.
35.134	KG	155	VAGEM, TAMANHO MÉDIO, EXTRA A, TENRAS, SEM MANCHAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, NÃO FIBROSAS.

**TOTAL: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Carimbo Padronizado**



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE .....**

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ...dias do mês de .... do ano de 2010, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de .... na ...., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2010, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no CHAMADA PÚBLICA 03/2010.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de setembro de 2010.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º03/2010.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

- 10.01..12.306.011.2.132.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS ENS. FUND
- 10.01..12.306.011.2.131.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS EDUC. INFANTIL

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**



## ***Prefeitura Municipal de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2010, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

.....

.....

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/10				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente		
<b>C – Fornecedores participantes</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente



**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS</b>	2. CNPJ <b>18.602.011/0001-07</b>	3. Município <b>Patos de Minas-MG</b>
4. Endereço <b>Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado</b>		5. DDD/Fone <b>34 3822-9676</b>
6. e-mail <a href="mailto:semed@patosdeminas.mg.gov.br/compras@patosdeminas.mg.gov.br">semed@patosdeminas.mg.gov.br/compras@patosdeminas.mg.gov.br</a>		

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E**

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>						
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						

**IV – TOTALIZAÇÃO POR**

Nº	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
35.120	ABACAXI	UN	750		
35.128	ABOBORA MORANGO	KG	600		
35.135	ABOBRINHA VERDE	KG	220		
441	AÇAFRÃO	KG	56		
35.122	ACELGA	UN	200		
35.121	ALFACE	UN	300		

35.116	BANANA PRATA	KG	5.440		
35.138	BATATA DOCE	KG	250		
35.131	BETERRABA	KG	1.887		
35.125	BROCOLIS	UN	154		
35.126	CARÁ	KG	1.750		
35.130	CENOURA	KG	3.256		
35.133	CHUCHU	KG	480		
35.124	COUVE	UN	120		
1.060	FARINHA DE MANDIOCA	KG	520		
1.055	FEIJÃO	KG	8.078		
35.140	INHAME	KG	500		
35.117	LARANJA	KG	3.740		
35.118	MAMÃO	KG	2.580		
35.127	MANDIOCA	KG	2.688		
35.119	MELANCIA	KG	1.880		
34.879	MILHO VERDE	KG	2.850		
35.129	MORANGA	KG	690		

35.137	MORANGO	CX	153		
35.136	PEPINO	KG	145		
12.913	POLPA DE FRUTA	KG	660		
31.922	QUEIJO MINAS	KG	715		
35.123	REPOLHO	KG	2.548		
35.015	TANGERINA	CX	192		
35.132	TOMATE	KG	4.488		
35.134	VAGEM	KG	155		

**TOTAL DO PROJETO:**

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

A entrega será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Almoxarifado Central.

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante	Fone/E-mail: CPF:
---------------	-----------------------------	----------------------